

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 30/2.020, que pretende Instituir e Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Casamento Comunitário e Coletivo, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4° - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emito, Parecer favorável ao PLO 30/20, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas. Ibitinga, 17 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

